



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

**DECRETO N° 2951, DE 24 DE JUNHO DE 2022**

**Declara Situação de Emergência Nível II nas áreas do Município de Erval Velho afetadas por Chuvas Intensas Tempestade Local / Convectiva, Vendaval, com indícios de Tornado e dá outras providências.**

**Severino Jaime Schmidt**, Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

I – Que as chuvas e temporais ocorridos com acumulados significativos, causaram múltiplos desastres, inundações, enxurradas, alagamentos, deslizamentos, queda de árvores, prejuízos à rede elétrica, destelhamento e danos à residências/galpões/industrias/chiqueirões/aviários a partir do dia 22/05/2022, em diversos pontos do município, tanto rurais como urbanos;

II – Que em decorrência do referido evento ocorreram desalojamentos de famílias (danos humanos), isolamento de comunidades, interdição de vias, significativos danos materiais e prejuízos econômicos e sociais, e que são necessárias ações de resposta, reconstrução e outros benefícios para restabelecer a normalidade local;

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer da Comissão de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre e favorável à declaração da situação de anormalidade;

IV – CONSIDERANDO o erro material referente à classificação do desastre como Calamidade Pública.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica declarada a **Situação de Emergência Nível II** nas áreas do Município de Erval Velho registradas no Parecer da Comissão de Defesa Civil e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

Intensas Tempestade Local / Convectiva (COBRADE 1.3.2.1.4), Vendaval (COBRADAE 1.3.2.1.5), com indícios de Tornado (COBRADE 1.3.2.1.1).

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil de Erval Velho, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil de Erval Velho.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido no inciso XI do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação.

**Art. 5º** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta instantânea ao desastre, de prestação de serviços e aquisição de itens relacionados à reabilitação do cenário.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade por 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 7º** Fica revogado o Decreto nº 2950, de 23 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 24 de junho de 2022.

Severino Jaime Schmidt  
Prefeito Municipal

E-mail: [administracao@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:administracao@ervalvelho.sc.gov.br)  
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 3542-1222  
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina